

D E C R E T O N° 23/65/JL.

JOSE SEBASTIAO DE LACERDA, Prefeito Municipal,
nomeado na forma da Lei, etc..x.x.x.x

R E S O L V E

Artº 1º - A fim de atender às leis orçamentárias,
estabelece normas para lançamento do Impôsto Predial, para cobrança em
1966;

Artº 2º - O impôsto Predial em 1966 será cobrado
sobre a mesma avaliação feita em 1965;

Artº 3º - Serão cobradas as seguintes taxas, sô-
bre o imóvel:

- a) Sôbre o valor do imóvel construído....., 1,5%
- b) Sôbre o valor do terreno, já com construção, referindosse apenas
ao lote de 12x25 (doze por vinte e cinco) metros de lado...0,2%
- c) Sôbre o valor do imposto acima, serão acrescidas as seguintes ta-

xas:

- c-1) - Taxa de Melhoramentos..... 20%
- c-2) - Taxa de Assistência Social..... 10%
- c-3) - Taxa de Limpeza Pública..... 10%
- c-4) - Taxa de Iluminação..... 5%
- c-5) - Taxa de Esgoto e calçamento..... 5%

Artº 4º - Sôbre o total dos impostos Predial,
Territorial, digo, dos impostos Predial, taxas de Limpeza Pública,
taxa de Iluminação e Taxa de Esgoto e Calçamento, por força de lei Fe-
deral, será cobrada uma taxa de 8%, alusivo à Cota da Previdência So-

cial;
Artº 5º - Nenhum outro imposto ou taxa fora
do aqui inscritos, será cobrado sobre o Impôsto Predial ou Territorial
Urbano.

Artº 6º - O presente decreto entrará em vigor nes-
ta e revogam-se as disposições em Contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 1965.-

João Henrique Lacerda
JOSE SEBASTIAO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria na data supra.
lacerda

CARLITO NEVES DE LACERDA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO